



PREFEITURA DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

LEI Nº1.024 /2014

DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art.37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Faria Lemos/MG, no uso de suas atribuições, aprova:

Art. 1º. Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III- assistência a emergências em saúde pública;
- IV – realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística;
- V - admissão de professor substituto e pesquisador;
- VI – atividades:
 - a) de vigilância e inspeção, relacionada à defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;



PREFEITURA DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

b) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.

c) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas imediato;

d) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

e) didático-pedagógicas em escolas de governo;

VII – admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação.

VIII – admissão de pesquisador, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa;

IX – admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições de ensino.

§ 1º. A contratação de professor substituto poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I – vacância do cargo;

II – afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou

III – nomeação para ocupar cargo de direção.

§ 2º. O número total de professores não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício.

§ 3º. Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública.



PREFEITURA DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

Art. 3º. Fica vedado nas contratações a que se refere esta Lei, o aproveitamento em qualquer outra área da administração pública.

Art. 4º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito, obrigatoriamente, mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação municipal, nos principais pontos de acesso ao público e com obrigatoriedade de publicação no mural do Legislativo Municipal, bem como no diário Minas Gerais.

§ 1º. A contratação para atender às necessidades decorrentes da calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá, obrigatoriamente, de processo seletivo.

§2º. Qualquer que seja a forma de contratação de pessoal em caráter temporário, esta se dará, obrigatoriamente, mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, inadmitido a prorrogação do contrato.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela conclusão, extinção ou encerramento do objeto;



PREFEITURA DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24


§ 1º. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 9º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Faria Lemos/MG, 20 de outubro de 2014.


HÉLIO ANTONIO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

PUBLICADO - QUADRO DE AVISO
Lei municipal nº 813/2002 de 17/06/2002
Fixado em 20 / 10 / 14
Retirado em 27 / 10 / 14
B/W